



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) que sejam adotadas medidas que assegurem a religação do serviço de água, independentemente da existência de débitos vinculados a outras unidades consumidoras com o mesmo CPF ou CNPJ, observando os princípios da dignidade humana, da legalidade e da universalização do acesso à água.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a água é um direito fundamental reconhecido nacional e internacionalmente, sendo essencial à vida, à saúde e à dignidade humana, conforme estabelece a Resolução n.º 64/292 da ONU (2010) e o art. 6º da Constituição Federal, que inclui a saúde e a moradia digna como direitos sociais, sendo a água parte indissociável desses direitos;

- a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu art. 39, inciso IV e V, proíbe expressamente práticas abusivas, tais como condicionar o fornecimento de um serviço essencial ao pagamento de débitos não relacionados diretamente àquela relação contratual, caracterizando-se como prática coercitiva e vexatória;

- a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que os serviços públicos de abastecimento de água devem ser prestados de forma adequada, contínua, eficiente, segura e acessível, sendo vedada a interrupção injustificada ou que prejudique a dignidade humana;

- o art. 22 do CDC também impõe ao fornecedor a obrigação de abastecer com serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, o que reforça a impossibilidade de suspensão do serviço essencial por débitos de outras unidades consumidoras;

- a Resolução nº 14/2011 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), que regula os serviços da CASAN em diversos municípios catarinenses, não autoriza a negativa de religação de água em razão de dívidas de terceiros ou de outras unidades, devendo a cobrança ocorrer por meios próprios, como a via judicial;

- têm sido frequentes os relatos de consumidores que mesmo quitando as dívidas do imóvel em que residem, enfrentam a recusa da CASAN em religar o serviço de água sob o argumento da existência de débitos em outros imóveis registrados no mesmo CPF, o que se configura como uma penalização indevida e arbitrária;

- essa prática, além de injusta, atinge duramente famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo protetores de animais que necessitam de água

diariamente para manter a higiene e alimentação dos animais resgatados, tratando-se, portanto, de uma questão humanitária e de saúde pública;

- também foram relatadas dificuldades na negociação de débitos com a CASAN, bem como a imposição de juros considerados excessivos, o que dificulta ainda mais a regularização das contas por parte da população mais carente;

- cabe ao Estado garantir o acesso igualitário e digno aos serviços públicos essenciais, coibindo práticas abusivas por parte de concessionárias e assegurando que a cobrança de dívidas se dê por meios legais e proporcionais, sem prejuízo à continuidade do serviço;

- a cobrança de débitos de outros imóveis deve ser feita por meios legais adequados, como protesto, negativação ou ação judicial, sem prejuízo da continuidade do fornecimento de água e que se preveja sanções à concessionária em caso de descumprimento da norma, inclusive com multa administrativa e assegure mecanismos de proteção especial a consumidores em situação de vulnerabilidade social ou que cuidem de animais em condições de proteção e abrigo; e

- é fundamental o pronto acolhimento desta indicação por parte do Poder Executivo, a fim de garantir a dignidade dos consumidores catarinenses, o respeito à legalidade e a efetiva universalização do acesso à água no Estado de Santa Catarina,

requer seja encaminhada ao Diretor-Presidente da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan)**, Senhor Edson Moritz, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a adoção de medidas que assegurem a religação do serviço de água, independentemente da existência de débitos vinculados a outras unidades consumidoras com o mesmo CPF ou CNPJ, observando os princípios da dignidade humana, da legalidade e da universalização do acesso à água. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 03/11/2025, às 15:25.
